



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 571/2010, a qual criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Lamim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim e,

Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº. 571/2010, relativo à regulamentação, pelo Poder Executivo, dos assuntos referentes à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Lamim, **decreta:**

Artigo 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, passa a ser denominada Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de prevenção, proteção e defesa civil do Município de Lamim.

Artigo 2º. São atividades da COMPDEC:

- I – executar a Política Nacional de Prevenção, Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II – coordenar as ações do Sistema Nacional de Prevenção, Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV – identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

VI – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII – manter a população informada sobre as áreas de risco e sobre a ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastre;

IX – mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;

X – realizar, regularmente, exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

XII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil do Município;

XIV – estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV – promover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI – desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência, no Município, acerca dos riscos de desastres;

XVII – estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

XVIII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX – estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em área de risco;

XX – oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI – fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastre;

XXII – elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia de recursos no orçamento municipal;

XXIII – propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI – implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado do Conselho do COMPDEC.

XXVII – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX – promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidades em risco de desastre).

Artigo 3º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria.

Artigo 4º. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete, no desempenho de suas funções:

- I – convocar as reuniões da coordenadoria;
- II – dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI – propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC;

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Artigo 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – representante da Câmara dos Vereadores;
- II – representante do órgão destinado ao controle das obras;
- III – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

VI – representante de associação do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas com hospedagem, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Artigo 6º. À Secretaria compete:

I – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 7º. Ao Setor Técnico compete:

I – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastre;

II – implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Artigo 8º. Ao Setor Operacional compete:

I – implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar, das pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos a população em circunstâncias de desastres.

Artigo 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos, instalações e material permanente)
- e) obras e reconstrução.

Artigo 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documento:

- a) prévio empenho;
- b) fatura e nota-fiscal;
- c) balancete evidenciando receita e despesa;
- d) nota de pagamento.

Artigo 12. A Prefeitura Municipal de Lamim/MG fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Artigo 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Lamim/MG, 01 de outubro de 2017.

Marco Antônio de Assis
Prefeito Municipal